



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento Nº 121/2017-FMS/PMM

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ E A EMPRESA INSTITUTO DE OLHOS DO SUL E SUDESTE DO PARA LTDA (INSTITUTO DA VISÃO), COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º **18.478.187/0001-07**, com sede na Rodovia transamazônica Agrópolis do INCRA bairro do Amapá, Marabá, CEP 68502-290, devidamente representado por seu Secretário Sr. Luciano Lopes Dias, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 2493785 SSP/PA e CPF/MF Nº 396.143.012-87, cujo endereço profissional é Rodovia transamazônica Agrópolis do INCRA bairro do Amapá, Marabá, CEP 68502-290, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE OLHOS DO SUL E SUDESTE DO PARA LTDA (Instituto da Visão)**, pessoa jurídica de direito privado interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 04.932.346/0001-89 e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES sob n.º 2614987, com sede à Avenida Castelo Branco, n.º 1623, Bairro Novo Horizonte, Marabá – Pará, neste ato, representada pelo Sr. Marco Antonio Rosa Tome, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade n.º 8688089, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob n.º 373.063.672-34, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato, fundamentado pelas normas e disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.1993, alterada pela Lei Nº 8.883, de 08.06.1994, Lei Nº 9.032, de 28.04.1995, e a Lei Nº 9.648, de 27.05.1998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie com base na INEXIGIBILIDADE n.º 08/2017-PMM, Processo Administrativo n.º 54.944/2017-PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Oftalmologia, (serviços contínuos) pelo Credenciado, integrante da rede privada de serviços de saúde localizada no Estado do Pará, aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme discriminado na Planilha de Programação de Compra/Plano Operativo Abaixo;

GRUPO DE PROCEDIMENTOS	QUANT.M ÊS	QUANT. ANO	CM. MAC/SUS	CM RP	VALOR UNIT	MAC/SUS MÊS	RP MÊS	TOT. MÊS	TOT. ANO
PROCEDIMENTOS CLINICOS E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA (GRUPO I)	100	1200	34,40	65,60	100,00	3.440,00	6.560,00	10.000,00	120.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO I	3	36	20,00	55,00	75,00	60,00	165,00	225,00	2.700,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO II	3	36	45,00	105,00	150,00	135,00	315,00	450,00	5.400,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO III	3	36	120,00	180,00	300,00	360,00	540,00	900,00	10.800,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO IV	3	36	160,00	340,00	500,00	480,00	1.020,00	1.500,00	18.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO V	14	168	139,70	660,30	800,00	1.955,80	9.244,20	11.200,00	134.400,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS GRUPO VI	3	36	400,00	800,00	1.200,00	1.200,00	2.400,00	3.600,00	43.200,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO VII	2	24	500,00	1.000,00	1.500,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	36.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS GRUPO VIII	20	240	643,00	1.157,00	1.800,00	12.860,00	23.140,00	36.000,00	432.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS GRUPO IX	1	12	794,88	1.205,12	2.000,00	794,88	1.205,12	2.000,00	24.000,00
	152	1.824				22.285,68	46.589,32	68.875,00	826.500,00

§1º. A Planilha de Programação de Compra do CREDENCIADO indicam discriminadamente, por procedimento ou grupo de procedimentos, o limite superior de compra de serviços de saúde. O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente os serviços por ele autorizados, até este limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena dos serviços contratados. O limite superior de compra de serviço será de acordo com o quantitativo total, podendo haver remanejamento entre os procedimentos.

§ 2º. De acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CONTRATANTE, este, mediante termo aditivo, poderá fazer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITIVO

- 2.1 O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato original Nº 121/2017-FMS/PMM, por mais 12 (doze) meses, ficando vigente a partir do dia 08/12/2019 até 07/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO E AMPARO LEGAL

- 3.1 O amparo legal do presente termo aditivo é o artigo 57, inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

- 4.1 Ficam mantidas na íntegra todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

- 5.1 O foro do presente Contrato será o da Comarca da cidade de Marabá - PA excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

- 5.2 E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes assinam o presente instrumento, por meio de Certificado Digital, usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

LUCIANO LOPES DIAS
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

INSTITUTO DE OLHOS DO SUL E
SUDESTE DO PARA LTDA
CNPJ: 04.932.346/0001-89
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
